

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 001/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Processo Seletivo de Estagiários no Poder Público Municipal de São Borja/RS Prefeito Municipal Eduardo Bonotto no uso de suas atribuições, DIVULGA, pelo presente edital, a abertura de inscrições para alunos estagiários, considerando as normas, rotinas e procedimentos legais estabelecidos nas Leis nº 11.788/2008;

Lei nº 5.242/2017; Lei nº 5.297/2017; Decreto nº 17.384/2017 e Portaria nº 2.113/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A presente seleção visa conceder bolsas-auxílio a candidatos para realização de estágio não obrigatório, junto a Prefeitura Municipal de São Borja.

1.2 O processo de seleção será regido por este Edital e executado pela Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários, designada pela Portaria sob nº 143/2018.

1.3 Serão oferecidas 100 vagas de estágio remunerado, não obrigatório, sendo 50 vagas para nível médio/técnico e 50 vagas para nível superior.

1.4 O processo seletivo será realizado em duas etapas: a primeira etapa será composta de análise curricular pelas três últimas maiores notas do histórico escolar, independentemente da disciplina, e terá caráter classificatório, a segunda etapa consistirá na realização de entrevista com Secretário responsável pela área de atuação do estagiário, onde poderão ser aplicadas provas orais e/ou escritas. A participação do candidato na segunda etapa somente ocorrerá após a habilitação na etapa anterior.

1.5 O prazo para as inscrições, recursos e resultado final está previsto no

ANEXO I.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição para o presente processo de seleção deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, ou por procurador munido de instrumento público ou

particular (com poderes especiais para realizar sua inscrição no processo seletivo), na Prefeitura Municipal de São Borja, Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos (Rua Eurico Batista da Silva, 64 - Centro), no período de 22 (vinte e dois) de março de 2018 (dois mil e dezoito) à 28 (vinte e oito) de março de 2018 (dois mil e dezoito), no horário das 7hrs e 30min. às 12hrs 00min.

2.2. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá entregar no local especificado no item 2.1 os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo II) preenchida e assinada: que será disponibilizada no local da inscrição ou através do site da Prefeitura;
- b) Histórico Escolar: o candidato deverá entregar documento atualizado até o último semestre concluído, neste caso compreendendo o período de julho a dezembro de 2017, emitido e assinado pela instituição de ensino em que está matriculado;
- c) Comprovante de matrícula atualizado;
- d) Cópia do documento de identidade e do CPF.

2.3. São requisitos para inscrição do candidato no Termo de Compromisso: a) Ser brasileiro ou possuir visto de permanência no País; b) Estar regularmente matriculado no curso correspondente à vaga; c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, para maiores de 18 anos; d) Possuir disponibilidade imediata para iniciar as atividades de estágio; e) Não estar vinculado a outro tipo de bolsa de estágio. f) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade;

2.4 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.5 A inscrição implica a sujeição do candidato a todas as prescrições deste edital de abertura do processo seletivo.

2.6 Ao inscrever-se, o candidato deverá estar ciente de que, além das exigências estabelecidas em lei e no convênio firmado com as escolas, universidades e faculdades, deverá preencher os seguintes requisitos para ser admitido no estágio nos termos deste decreto:

- I – Possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- II – Estar comprovadamente matriculado e efetivamente

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 21 de Março de 2018

Número 115

frequentando o ensino médio, técnico ou superior das áreas de interesse do Município, em unidades conveniadas com o Município.

2.7 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas na inscrição, arcando com o seu consequente desligamento do processo seletivo, ou mesmo durante o estágio, caso elas não sejam verdadeiras.

2.8 O Município não se responsabiliza por inscrições não efetivadas devido a motivos de ordem técnica de computadores, a falhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como a outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou aporte de documentos de interesse do candidato, tais ocorrências implicam a não efetivação da inscrição.

3. DA SELEÇÃO (PRIMEIRA ETAPA)

3.1. O Processo de Seleção de Estudantes para a realização de estágio na Prefeitura Municipal de São Borja ocorrerá por meio da análise do histórico escolar, onde serão considerados aptos na primeira etapa os candidatos que obtiveram média igual ou superior a 6,0 (seis), mediante o cálculo da média das três maiores notas constantes no histórico escolar do último semestre cursado, realizada a partir do documento entregue pelo candidato no ato da inscrição.

3.2. O candidato que não apresentar no ato da inscrição histórico escolar ou documento equivalente expedido pela instituição conveniada para análise e classificação estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.2.1 No caso das universidades que não disponibilizam notas numéricas, mas conceitos, o critério para definição dos conceitos será apresentado no momento da inscrição (em documento emitido pela universidade, sendo que será tomado como base nesses casos, a nota média referente aquele conceito).

3.3. Essa etapa tem caráter eliminatório, sendo eliminado o candidato que obtiver média inferior a 06(seis).

3.4. A lista com o nome dos candidatos com inscrição homologada, será divulgada no DOESB (Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja) no site da Prefeitura Municipal de São Borja através do link: <http://www.saoborja.rs.gov.br/> seguindo o disposto no ANEXO I;

3.5. Deverão ser convocados para a segunda etapa os classificados no resultado final da primeira etapa de seleção, em cada área, de acordo com o interesse e necessidade da administração.

3.6. O cadastro do candidato apto permanecerá válido durante a vigência do processo seletivo para o qual se inscreveu.

4. DOS RECURSOS

4.1. Após a divulgação da relação preliminar dos candidatos aptos e não aptos, haverá prazo para interposição de recurso contra a classificação da primeira etapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante protocolo.

4.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários que os julgará, fundamentadamente, em caráter definitivo.

4.3. Apurados os resultados dos recursos, em até 10 (dez) dias, será publicado o resultado definitivo da prova da primeira etapa, o qual será homologado pelo Secretário Municipal de Administração.

4.4. Os candidatos aptos após recurso na prova de primeira etapa estarão habilitados para a segunda etapa, os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do processo seletivo.

5. DA SELEÇÃO (SEGUNDA ETAPA) Os candidatos considerados aptos na primeira etapa serão convocados para entrevista pessoal, conforme a disponibilização de vagas cujos requisitos sejam compatíveis com seu perfil, observadas a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da administração.

5.1 A convocação para entrevista acontecerá durante o período de validade do processo seletivo, podendo o candidato, nesse mesmo período, ser convocado para uma ou mais entrevistas.

5.2 Durante a entrevista, os candidatos poderão ser avaliados por meio de prova oral, escrita, redação ou outras provas (digitação, planilhas, banco de dados, etc), a critério do secretário responsável pela área de atuação do estagiário.

5.3 O candidato convocado, e não selecionado na entrevista para preenchimento de vaga para a qual foi

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 21 de Março de 2018

Número 115

encaminhado, permanecerá na lista de candidatos aptos durante o período de validade do processo seletivo, aguardando nova entrevista.

5.4 A convocação para a entrevista será realizada por meio de telefone ou email informado na ficha de inscrição entregue pelo candidato a estágio, sendo de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados no cadastro.

5.5 O não comparecimento injustificado na unidade para o qual foi convocado para entrevista, na data e horários aprezados, poderá acarretar a exclusão do candidato do processo seletivo, podendo ser convocado outro candidato.

5.6 O candidato que manifestar recusa pela vaga ofertada poderá permanecer na lista de candidatos aptos durante o período de validade do processo seletivo, a fim de que possa ser selecionado para nova entrevista.

5.7 O candidato que não tiver mais interesse em participar de entrevistas durante o período de validade do processo seletivo deverá manifestar formalmente a sua desistência.

5.8 O candidato selecionado, após a segunda etapa, para a vaga ofertada e convocado para admissão deverá apresentar a documentação exigida no edital de abertura do processo seletivo, no Departamento de R.H, a fim de formalizar o termo de compromisso de estágio e iniciar as atividades.

5.9 Poderão ser solicitados, a critério da administração, outros documentos, além dos obrigatórios, descritos no edital de abertura.

6. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS O candidato que não preencher os requisitos para a admissão como estagiário, previstos na Lei Federal 11.788/2008, e Lei Municipal 5.242/17 e nos demais atos normativos municipais, estará automaticamente excluído do processo seletivo.

6.1. O candidato selecionado deverá aguardar sua convocação e formalizar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Em hipótese alguma o candidato poderá iniciar suas atividades antes da data prevista no seu termo de compromisso de estágio.

6.2. Para a efetivação do termo, o estagiário deverá comparecer à Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos e preencher o Formulário de

Cadastro, apresentando, ainda, os originais e as cópias dos seguintes documentos: a) Carteira de identidade/ Registro Geral (RG); b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); c) Título de Eleitor (se maior de idade); d) Comprovante de residência; e) Atestado de matrícula atualizado.

6.3. O Termo de Compromisso de Estágio, a partir da data de sua efetivação, terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Municipal de São Borja, por iguais períodos, até completar dois anos da atividade.

7. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA Do total de bolsas de estágio serão reservados 10% (dez por cento), conforme disposto na Lei Federal 11.788/2008 e Lei Municipal nº 5.242/2017.

7.1 Considera-se pessoa portadora de deficiência para efeitos deste Decreto, o candidato que se enquadrar em uma das seguintes categorias

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividades;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 hz, 2.000 hz e 3.000 hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 21 de Março de 2018

Número 115

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

7.2 A inscrição do candidato na condição de pessoa portadora de deficiência é homologada provisoriamente, devendo ser ratificada ou retificada durante os procedimentos de admissão.

7.3 Além das exigências comuns a todos os candidatos, no ato da convocação para preencher a vaga de estágio, o candidato portador de deficiência deverá apresentar o laudo médico, original ou cópia autenticada, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da publicação do edital de abertura do processo seletivo, atestando a espécie e o grau, ou nível, de deficiência, com expressa referência ao Código correspondente a classificação internacional de doenças (CID).

7.4 O candidato inscrito nas vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência deverá, a critério da administração, submeter-se a exame médico pela Junta Médica do Município, para fins de verificar a existência da deficiência declarada na inscrição.

7.5 Em caso de não apresentação do documento exigido no item 7.3, ou concluindo a Junta Médica pela inexistência da deficiência, o candidato será admitido em vaga de ampla concorrência, não sendo computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência.

8. DA BOLSA DE ESTÁGIO O estagiário deverá cumprir jornada semanal conforme exigência da vaga e, para tal, terá direito à bolsa de estágio e a auxílio-transporte, estabelecidos pela Lei 5.242 de agosto de 2017.

Nível Carga Horária (semanal) Valor da Bolsa (mensal)
Auxílio-transporte (valor diário) SUPERIOR 30h R\$ 600,00 R\$ 2,90 MÉDIO 30h R\$ 500,00 R\$ 2,90 *A jornada de atividade de estagiário estudante de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

8.1. O recesso remunerado será em valor equivalente a um mês de bolsa-auxílio, pelo período correspondente a um ano de estágio, e de forma proporcional quando o estágio for inferior a um ano.

8.2. Será considerado, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estágio, deduzindo-se os dias de falta não justificada e da parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

8.2.1. O valor da bolsa auxílio devida aos estagiários que acordarem carga horária inferior a previstas na coluna acima mencionadas, terão seus valores calculados de forma proporcional. 8

8.3. Havendo necessidade, a carga horária do estagiário estudante poderá ser flexibilizada desde que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas.

9. DAS ATRIBUIÇÕES, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO São atribuições do estagiário:

- a) Elaborar o Plano de Atividades, em conjunto com o Supervisor designado pelo Titular da Pasta;
 - b) Executar o Plano de Atividades aprovado pela Instituição de Ensino em que estuda e pelo profissional orientador registro pelo respectivo conselho de fiscalização profissional;
 - c) Realizar atividades inerentes ao curso em que está matriculado, de acordo com a carga horária exigida para a vaga, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares.
- 9.1. São condições de permanência do estagiário:
- a) Demonstrar assiduidade, pontualidade, discrição e comportamento condizente com o ambiente de trabalho;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 21 de Março de 2018

Número 115

b) Comprovar vínculo com o curso a cada semestre/ano ou sempre que for solicitado, mediante apresentação de atestado de matrícula e frequência.

9.2. O desligamento do estagiário poderá ocorrer por rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, a pedido do estagiário ou a critério da Administração, ou em decorrência da conclusão do curso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O período de vigência da presente processo seletivo será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação de seu resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

10.2 A substituição de estagiários, por desistência ou não atendimento das condições de permanência, obedecerá ao Resultado Final desta seleção, observada sua vigência.

10.3 Havendo a disponibilização de novas vagas, desde que para as áreas já especificadas, ocorrerá nova convocação dos classificados na primeira etapa da seleção, em conformidade com o item 7.1. 10.4 O estagiário que vier a ser desligado perderá imediatamente o direito a receber a bolsa e o auxílio-transporte.

10.5 Não será admitido para estágio o candidato que não tiver possibilidade de permanecer no estágio por um período mínimo de 06(seis) meses, em virtude de colação de grau.

10.6 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão responsável pela seleção, ouvida, se necessário, pela Consultoria Jurídica junto a Prefeitura Municipal de São Borja. São Borja, 20 de Março de 2018.

Eduardo Bonotto Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA ATIVIDADE DATA

Período de Inscrições 22/03/2018 à 28/03/2018

Divulgação da homologação das inscrições Até 05/04/2018

Resultado Preliminar da Primeira Etapa de Seleção Até 12/04/2018

Período para interposição de Recursos 13/04/2018 à 16/04/2018

Resultado Final da Primeira Etapa de Seleção Até

26/04/2018

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo seletivo de estagiários - Estágio não obrigatório Edital Nº 001/2018 Opção de vaga: () Nível médio () Nível médio/Técnico () Nível superior Entidade

Eduacional: _____

__ Nome: Matrícula: Curso/Turno: Semestre: RG:

Órgão emissor: Data de emissão: CPF: Data de

nascimento: Telefone residencial: Telefone celular: E-

mail: Endereço: (Rua, nº ,complemento) Bairro:

Cidade/UF: CEP: É portador de necessidades

especiais? () Sim. Qual: _____

_____ () Não Local e

Data Assinatura do candidato Observação: Este

documento deverá ser entregue mediante protocolo. As

inscrições efetivadas em que a Entidade de Ensino não

possui Termo de Convênio firmado com a Prefeitura

Municipal serão desclassificados para efeitos desta

seleção.

Observação: Este documento deverá ser entregue

mediante protocolo. As inscrições efetivadas em que a

Entidade de Ensino não possui Termo de Convênio

firmado com a Prefeitura Municipal serão

desclassificados para efeitos desta seleção.

Doesb:21/03/2018

LEI Nº 5.242, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular, em órgãos da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Borja O PREFEITO DE SÃO BORJA. Faça saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. Art.1º Autoriza o Poder Executivo a proporcionar, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município, estágio

curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino fundamental, de ensino médio, de educação especial, de educação profissional e de educação superior.

CAPÍTULO I Do Estágio De Estudantes Em Órgãos Da Administração Pública Municipal Art.2º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos. Art.3º

A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Art.4º O estágio, nas hipóteses do art. 2º, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e Gabinete do Prefeito nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino, ou, quando instituição de ensino fundamental pelo diretor e por supervisor da parte concedente. Art.5º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o Estudante e o Poder Executivo, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e/ou por agente de integração no qual deverá constar, pelo menos:

I – Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do

agente de integração, do curso e de seu nível;

II – Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – Valor da bolsa mensal;

IV – Carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V – Duração do estágio, o qual não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VI – Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – Obrigação de apresentar relatórios ao Secretário responsável pela unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII – Assinaturas do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade concedente e da instituição de ensino;

IX – Condições de desligamento do estagiário;

X – Menção do termo ou contrato a que se vincula.

Gabinete do Prefeito §1º A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, quando o Poder Executivo utilizar-se desse auxiliar. §2º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realiza o estágio. §3º A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da parte concedente do estágio. Art.6º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, da parte concedente e do aluno estagiário ou de seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – Quatro horas diárias e vinte semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 21 de Março de 2018

Número 115

educação de jovens e adultos;

II – Seis horas diárias e trinta semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. Art.7º A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário do local que venha ocorrer o estágio. Art.8º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. §1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. §2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano. Art.9º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio. Art.10. O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado: Gabinete do Prefeito

a) pelo órgão da Administração Pública, por meio de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

b) pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar. Art.11. Ficam criadas 50 e 50 vagas de estagiários, previstos nas alíneas “a” e “b” do Inciso I deste artigo, para os órgãos da Administração Pública Municipal, nas modalidades previstas na Lei Federal, com os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por estágio efetivamente realizada, no valor de:

a) R\$ 801,00 (oitocentos e um reais), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de vinte horas;

b) R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), se estudantes do ensino superior e estudantes da educação profissional de nível médio pela carga horária semanal de trinta horas;

c) Auxílio-transporte, a ser depositado mensalmente, no valor equivalente a quarenta (40) ou oitenta (80) passagens urbanas mês, ao estagiário que comprovadamente utiliza o serviço coletivo urbano em seu deslocamento de casa até o local do estágio, e vice-versa, mediante Termo de Opção de Auxílio-transporte, firmado pelo estagiário, conforme Anexo;

d) Recesso remunerado em valor equivalente a um mês de bolsa-auxílio, pelo período correspondente a um ano de estágio, e de forma proporcional quando o estágio for inferior a um ano. §1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas. §2º O valor da bolsa-auxílio devida aos estagiários que acordarem carga horária inferior a prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso I, deste artigo, terão seus valores calculados de forma proporcional. §3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. Gabinete do Prefeito §4º O número máximo de estagiários que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, limita-se a vinte por cento do número total de servidores da Parte Concedente. Art.12. Ocorrerá o término do estágio:

a) Automaticamente, ao término de seu prazo;

b) A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Parte Concedente do estágio;

c) A pedido do estagiário;

d) Pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário. Art.13.

Os atuais estagiários serão enquadrados automaticamente nas disposições desta Lei nas datas em que ocorrerem as renovações de seus contratos. Art.14. As despesas decorrentes da aplicação destas disposições legais correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 21 de Março de 2018

Número 115

de Orçamento. Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. São Borja, 22 de Agosto do ano de 2017.

Eduardo Bonotto. Prefeito. Registre-se e Publique-se:
Reinaldo Menezes Garcia Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.384, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“Regulamenta o artigo 11 da Lei Municipal nº 5.242, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular, em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Borja.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VI, da Lei Orgânica do Município Considerando a Lei Municipal nº 5.242, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular, em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Borja; Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal a distribuição do número de estagiários por unidade administrativa; RESOLVE Art. 1º A distribuição dos estagiários será por órgão ou secretaria da administração municipal, observando a seguinte proporção:

ÓRGÃO/SECRETARIA	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
TOTAL	GABINETE DO PREFEITO	02 03 05
CONSULTORIA JURÍDICA	00	03 03

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 01 04 05

SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO 03 07 10

SEC. MUNIC. DE PLANEJ. ORÇ. E PROJETOS 05 05 10

SEC. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL 05 02 07 SEC.

MUNIC. DE INFRAESTRUTURA 02 03 05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 24 16 40

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 03 02 05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05 05 10

TOTAL 50 50 100

Gabinete do Prefeito Art. 2º Para o ano de 2017 será dada preferência ao preenchimento dos cargos de estagiários para os quais tenha previsão de recurso vinculado de

qualquer natureza destinado ao pagamento da respectiva bolsa-auxílio e demais despesas acessórias. Art. 3º As vagas previstas no § 3º do art. 11 serão preenchidos na proporção em que forem ocupadas as vagas gerais, ou seja, a cada 10 (dez) vagas preenchidas, a décima será ocupada por estagiário portador de deficiência, salvo se já atendida esta proporção. Art. 4º Anualmente, no mês de janeiro, o agente de integração, no caso de ser utilizado esse serviço, na forma do artigo 10, letra b, deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração – SAD a comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais os estagiários com vínculo com a administração, na forma do art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008. §1º.

O não cumprimento do disposto no caput deste artigo determinará a rescisão contratual com o agente integrador. §2º. Caso a contratação dos estagiários seja feita na forma direta com a instituição educacional a responsabilidade pelo seguro será da Administração Municipal que fará a contratação na forma legal. Art. 5º O horário de trabalho dos estagiários seguirá o mesmo horário previsto aos servidores para a unidade em que estiver lotado, observando sempre a carga horária prevista para cada caso. Parágrafo único: atendendo as condições especiais de funcionamento de cada secretaria e o horário da frequência escolar do estagiário, fica autorizado o titular da pasta, mediante ato específico, designar outro horário de trabalho ao estagiário, sempre observando a necessidade de frequência escolar ou acadêmica. “São Borja - Terra dos Presidentes. Gabinete do Prefeito Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 17.091. de 07 de março de 2017, bem como a Portaria nº 398, de 07 de março de 2017. São Borja, 14 de setembro do ano de 2017. Roque Langendolff Feltrin Prefeito em exercício. Registre-se e publique-se: 21/03/2018

Reinaldo Garcia Menezes Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 21 de Março de 2018

Número 115

Dá nova redação ao Art.11. Da Lei Municipal Nº5.242, de 22 de Agosto de 2017 que "Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular, em órgãos da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Borja", e dá outras providências. O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. Art.1º Fica alterada a redação do Art.11. Da Lei Municipal Nº 5.242/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.11. Ficam criadas 100 vagas de estagiários para os órgãos da Administração Pública Municipal, nas modalidades previstas na Lei Federal, com os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por estágio efetivamente realizada, no valor de:

a) A remuneração será estabelecida por ato discricionário do Prefeito, com limite de até 80% do salário mínimo, com reajustes na forma da Lei;

b) O critério relacionado à remuneração, referida na alínea anterior, observará nível de escolaridade do estagiário; (...):

Gabinete do Prefeito ... Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. São Borja, 20 de Dezembro do ano de 2017.

Roque Langendolff Feltrin.

Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se: 21/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia Chefe de Gabinete.

atividade no Poder Executivo de São Borja fazem jus a bolsa mensal e auxílio transporte, proporcionais à quantidade de dias trabalhados, e, CONSIDERANDO a necessidade da fixação e incremento da bolsa estágio de modo proporcional à jornada e ao grau de ensino médio e superior, RESOLVE: Art.1º Fixar os valores correspondentes à bolsa mensal e auxílio-transporte aos estagiários de nível médio e superior no âmbito do Poder Executivo do Município de São Borja. Art.2º A bolsa dos estudantes de graduação em estágio consistirá nos seguintes valores: I – R\$ 600,00 (seiscentos reais), para estagiários com jornada de 6 (seis) horas diárias; Art.3º A bolsa dos estudantes de nível médio consistirá nos seguintes valores: I – no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estagiários com jornada de 6 (seis) horas diárias; Art.4º O valor do auxílio-transporte para estagiários será de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por dia de atividade. I – os valores serão corrigidos de forma automática por ocasião do reajuste das passagens do transporte coletivo interurbano; II – os valores relativos ao auxílio-transporte serão pagos em espécie e serão depositados diretamente em conta do estudante. Art.5º As vagas serão preenchidas de acordo com o Decreto 17.384/2017 Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Borja, 29 de Dezembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

PORTARIA Nº 2.113, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa os valores da bolsa mensal e do auxílio-transporte devidos aos estagiários do Poder Executivo de São Borja. O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 5.242/2017 e Lei 5.297/2017, os estudantes de ensino superior e de nível médio em